DECRETO N.º 9.235 – DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta e disciplina o procedimento de Atualização Cadastral e Prova de Vida obrigatória dos Aposentados e Pensionistas Segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do município de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o art. 87-A da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Todos os aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro devem realizar a Atualização Cadastral e Prova de Vida, ANUALMENTE, no mês do seu aniversário.

§1º - Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar a Atualização Cadastral e Prova de Vida anual obrigatória.

I – Os pensionistas menores de idade deverão comparecer juntamente com seu representante legal (pai/mãe ou tutor).

II – Na impossibilidade de comparecimento, o representante deverá apresentar cópia autenticada da certidão de nascimento ou do documento de identidade do menor e é este quem assinará o formulário e preencherá e assinará Termo de Responsabilidade.

§2º - Curatelados ou com processos de interdição em andamento não podem assinar a atualização cadastral e prova de vida, mas sim o curador ou o representante legal.

I – Neste caso o curador deverá apresentar documento de identidade, Certidão de Curatela emitido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e atestado médico com data não superior a 30 (trinta) dias, quanto a saúde física e/ou mental do curatelado, sendo, neste caso, dispensada a presença do curatelado.

II - Na impossibilidade de apresentação da Certidão de que trata o inciso anterior, poderá ser apresentada certidão emitida pela Vara competente, onde esteja tramitando a ação de interdição.

III - O curador deverá assinar o formulário e preencher e assinar Termo de Responsabilidade.

§3º - No caso de Inativos e pensionistas com processo de interdição, concluso ou em andamento, o representante (quem entrou com o processo de interdição) deverá apresentar os mesmos documentos do parágrafo anterior, com exceção da curatela, uma vez que a interdição está em andamento, acrescido de documento que comprove a situação do processo.

§4° A Atualização Cadastral e Prova de Vida dos inativos e pensionistas que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício deve ser realizada ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 2º - A Atualização Cadastral e Prova de Vida será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto à Setor Técnico

Administrativo do FAP/FAS, na Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, Montenegro/RS, Cep: 92510-275, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30.

§1º - O inativo ou pensionista deverá assinar o formulário da Atualização Cadastral e Prova de Vida na frente do servidor do Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS, apresentando documento de identificação original.

Art. 3º - A Atualização Cadastral e Prova de Vida poderá ser realizada através de procurador, constituído por instrumento público específico pelo servidor inativo ou pensionista que esteja impossibilitado de realizar a Atualização Cadastral e Prova de Vida de forma presencial conforme o art. 2º.

I - O procurador deverá trazer procuração feita em cartório, expedida no ano da Atualização Cadastral e Prova de Vida.

II – Na ausência da documentação exigida a Atualização Cadastral e Prova de Vida não pode ser realizada.

III – O procurador deverá assinar o formulário e preencher e assinar Termo de Responsabilidade. IV - Não é permitido ao procurador representar mais de um aposentado ou dependente de mais de um instituidor de pensão.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, poderão apresentar Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original, com prazo de vigência limitado à data inicial da Atualização Cadastral e Prova de Vida, conforme art. 1º, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil, devendo ser entregue junto ao Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS - SMAD, Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, Montenegro/RS, Cep: 92510-275:

a) pelo representante, sendo que este assinará o Termo de Responsabilidade;
b) pelo correio;

Art. 5º – Os inativos e pensionistas que estiverem sob internação hospitalizar, poderão realizar a Atualização Cadastral e Prova de Vida por meio de representante, conforme art. 3º, acrescido da via original de Laudo Médico, com nome completo do servidor e assinatura do profissional e seu respectivo registro no CRM, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitada visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§ 1º - A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, no período estabelecido no art. 1º, juntamente com o original do laudo médico, com o nome completo do servidor e assinatura do profissional e seu respectivo registro no CRM, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A visita domiciliar será realizada por profissional identificado por documento de identidade e foto.

§ 3º A visita domiciliar ficará restrita ao território do Município de Montenegro.

§ 4º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Art. 7º – Os Inativos ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar a Atualização Cadastral e Prova de Vida mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 8º - A Prova de Vida poderá ser realizada mediante reconhecimento facial através da aplicação Gov.br do Governo Federal, no mesmo prazo estabelecido no art. 1º, dispensado o comparecimento presencial.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo aos inativos ou pensionistas nas condições previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º.

§ 2º - Os inativos ou pensionistas que realizarem a Prova de Vida mediante reconhecimento facial, ficam obrigados a realizar a atualização cadastral junto ao Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS, por e-mail ou outra forma viável de comunicação.

Art. 9º - As informações fornecidas para a atualização cadastral são de inteira responsabilidade do servidor inativo e/ou pensionista.

Art. 10º - No ato da Atualização Cadastral e Prova de Vida deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

Art. 11 - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 12 - A falta da Atualização Cadastral e Prova de Vida, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas neste Decreto implicará na SUSPENSÃO do pagamento dos proventos ou pensões, nos termos da § 2°, do art. 87-A, da Lei n° 4.434/2006, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 13 – Fica revogado o decreto n° 8.612, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

VLADEMIR RAMOS GONZAGA,
Secretário-Geral.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome do Compromissando: _____

N° Documento de Identidade: _____N° do CPF: _____

Endereço:_____

Data de Nascimento:_____ Estado Civil:_____

Qualidade de Representação

() Procurador () Tutor legal ou nato () Curador

() Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Responsável legal

Identificação do Beneficiário

Nome _____

N° Documento de Identidade: _____N° do CPF: _____

Data de Nascimento:_____ Tipo de Benefício:_____

Na condição de representante legal do Beneficiário acima qualificado, COMPROMETO-ME a comunicar o Regime Próprio de Previdência Social de Montenegro/RS o óbito do segurado/pensionista, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do fato, mediante apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, COMPROMETO-ME, ainda, a comunicar o Regime Próprio de Previdência Social de Montenegro/RS, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou CIENTE que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Montenegro, _____de_____ de_____,

Assinatura:_____.